

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 58 DE 06 DE FEVEREIRO DE  
2020.**

***AD REFERENDUM***

*Delibera a minuta do Capítulo IV, Diárias de Viagens, Disposições Preliminares, da Portaria IGAM nº 60, de 14 de novembro de 2019.*

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI – CBH ARAGUARI,** reunido no dia 06 de fevereiro de 2020 na cidade de Araguari (MG), no uso das competências que lhes são conferidas pelo seu regimento interno; e

CONSIDERANDO o caráter participativo da gestão das águas, traduzida por serviços relevantes de caráter público, voluntário e sem remuneração;

CONSIDERANDO a parcela do plenário do CBH Araguari composta por membros da Sociedade Civil, representantes de Entidades Sem Fins Lucrativos, a qual encontra limitações financeiras no exercício da representação de suas entidades junto a órgãos colegiados;

CONSIDERANDO a participação dos membros do CBH Araguari em outras reuniões e atividades de interesse do Comitê;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CERH Nº 46, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o uso de recursos públicos oriundos do FIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água para a concessão de diárias, custeio de viagem, transporte e serviços de telefonia móvel;



CONSIDERANDO a Portaria do IGAM nº 60, de 14 de novembro de 2019, que estabelece normas relativas aos procedimentos de seleção e de contratação de fornecedores e de pessoal para as entidades equiparadas às Agências de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

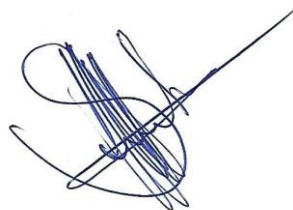
CONSIDERANDO que os recursos financeiros para fins desta Minuta de Deliberação, são os arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Araguari;

## **DELIBERA**

**Art. 1º** Aprova a Minuta das contribuições do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), sobre o Capítulo IV, Diárias de Viagens, Disposições Preliminares, da Portaria IGAM nº 60, de 14 de novembro de 2019, conforme Anexo I desta deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Araguari - MG, 06 de fevereiro de 2020.



**MAURÍCIO MARQUES SCALON**  
Secretário do CBH Araguari



**BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS**  
Presidente do CBH Araguari

## ANEXO I

(Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 58, de 06 de fevereiro de 2020)

### CAPÍTULO IV DIÁRIAS DE VIAGENS Seção I Disposições Preliminares

Art. 61 - Os funcionários da Entidade Equiparada, membros do comitê de Bacia Hidrográfica e agente colaborador, que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem.

§1º - Para todos os efeitos considera-se:

I – sede: localidade onde o funcionário da Entidade está em exercício ou onde reside o colaborador eventual ou membro do comitê;

II – alimentação: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.

III – agente colaborador: colaborador eventual, servidor ou empregado público seja, estadual ou de outros poderes de qualquer ente federativo.

§2º - A sede do município e seus distritos são considerados localidades distintas.

Art. 62 - As despesas com transporte não compõem a diária.

Art. 63- As diárias serão pagas antecipadamente, salvo aquelas que se derem por ressarcimento. §1º - Considera-se antecipado o pagamento de diárias que ocorrer até o início da viagem a serviço.

§2º - É vedado o pagamento de diárias com antecedência superior a sete dias da data prevista para o início da viagem, **salvo em casos que necessitam realizar reservas de hotel e/ou outras despesas.**

Art. 64 - A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I – no período de trânsito, ao funcionário da Entidade que, por motivo de remoção ou transferência, ver que mudar de sede;

II – no deslocamento com duração inferior a seis horas;

III – no deslocamento para localidade onde o funcionário da Entidade Equiparada reside;

IV – no caso de utilização de contratos para a prestação de serviços de reserva, emissão e alteração de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de reservas de hospedagem para grupos de servidores e de reservas individuais de hospedagem, por meio de agências de viagens, quando estes contemplarem pousada e alimentação.

V – quando fornecido alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação por pessoa (física ou jurídica) avessa a Entidade, ou pelo evento para o qual o funcionário da Entidade Equiparada, membro do comitê de Bacia Hidrográfica esteja inscrito;

VI – Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada;



VII - entre os municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço: Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo e Santana do Paraíso;

VIII - entre os seguintes municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte: Belo Horizonte, Bem, Confins, Contagem, Ibirité, Igarapé, Lagoa Santa, Mário Campos, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo e Vespasiano;

~~IX - entre a sede do município e município limítrofe para o qual se deslocar;~~

X - entre a sede do município e seus distritos;

XI - para membros de comitê, agente colaborador e/ou funcionário da Entidade que possuir pendências na prestação de contas de diárias já concedidas;

XII - Quando não houver comprovação de pernoite fora da sede nos deslocamentos.

Parágrafo único. Os itens VII à X não se aplicam a membros de comitê de bacia e agente colaborador.

## Seção II

### Das Diárias e Despesas em Viagem

Art. 65 - A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis de acordo com o Plano Orçamentário Anual e/ou Plano de Aplicação Plurianual.

Parágrafo único. A solicitação de diárias e passagens deverá ser feita por meio de formulário disponível pela Entidade Equiparada.

Art. 66 - São pré-requisitos para concessão de diárias:

I - Aprovação por parte do dirigente máximo da Entidade Equiparada para os funcionários e os colaboradores eventuais da Entidade;

II - Deliberação Plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica autorizando o(s) membro(s) a representar o Comitê no evento em específico.

§1º. Nos casos de reuniões com o IGAM para tratar da execução dos Contratos de Gestão, fica dispensada a aprovação da plenária, competindo ao presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica a participação ou a indicação de membro participante.

§2º. O afastamento que se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, configurando aceitação da justificativa a aprovação pelo Dirigente máximo da Entidade do pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 67- Poderão ser pagas as despesas de pousada, alimentação, passagens e custos de deslocamento a colaboradores eventuais que atendam ao interesse do Comitê de Bacia Hidrográfica e/ou da Entidade Equiparada no âmbito do Contrato de Gestão.

§1º - São considerados como colaboradores eventuais, as pessoas que não fazem parte do quadro de funcionários da Entidade Equiparada ou que não seja membro do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, e que não estejam formalmente prestando serviço técnico-administrativo especializado, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração ao Comitê de Bacia Hidrográfica e/ou Entidade Equiparada de forma gratuita, em caráter transitório ou eventual.

2º - O convite deve ser aprovado, no caso Entidade Equiparada, pelo dirigente máximo e no caso do Comitê pelo presidente.

§3º - As despesas com alimentação e pousada previstas no parágrafo anterior serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta da Entidade Equiparada, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

§4º - Para o pagamento de diárias a colaboradores eventuais serão observadas as normas estabelecidas nesta Portaria e aplicado os valores estabelecidos nesta Portaria, como limite para aferição dos valores devidos.

§5º - Os valores poderão ser pagos de forma antecipada ou por meio de ressarcimento, competindo à Entidade Equiparada a prestação de contas das despesas promovidas pelo colaborador eventual.

Art. 68 - O beneficiário da concessão de diárias e passagens fica obrigado a apresentar a Entidade Equiparada a que prestou colaboração os documentos exigidos para a prestação de contas de viagem, e a restituir, se for o caso, os valores recebidos em excesso.

Art. 69 - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-refeição, caso o funcionário da Entidade Equiparada receba tal benefício, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

Parágrafo único. O valor de dedução é o valor unitário do auxílio-refeição, relativo a cada dia de afastamento em que o funcionário recebeu diária de viagem, independentemente se o valor da diária concedida para o período for integral ou parcial.

### Seção III Dos Valores

Art. 70 – Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I.

Parágrafo único – A Entidade Equiparada e Comitê de Bacia Hidrográfica poderão ter tabelas de diárias diferenciadas desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no Anexo I.

### Seção IV Da Aferição dos Valores

Art. 71 - ~~Serão concedidas diárias parciais, na porcentagem de trinta e cinco por cento nas seguintes situações:~~

Art. XX - A diária ou o custeio de viagem serão pagos nas seguintes situações:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor total, para cada período de afastamento igual ou superior a 12 (doze) horas e até 24 (vinte e quatro) horas;

II - 35% (trinta e cinco por cento) do valor total, quando o período de afastamento for igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

~~I— quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;~~

~~II— no dia do retorno à sede de serviço;~~



~~III – quando as despesas de pousada forem custeadas por pessoa (física ou jurídica) avessa a Entidade, ou pelo evento para o qual o funcionário da Entidade Equiparada, membro do comitê de Bacia Hidrográfica esteja inscrito.~~

Art. 72 - Para aferição do valor das diárias de viagem, quando o deslocamento envolver município especial, indicado no Anexo II, deverão ser usados os seguintes critérios:

I – para viagens que contemplarem apenas municípios especiais e para viagens a diversos municípios sem hospedagem, serão utilizados os valores previstos para municípios especiais;

II – para viagens a diversos municípios com hospedagem, serão utilizados os valores previstos de acordo com o município em que ocorreu a hospedagem.

Parágrafo único - Na hipótese de deslocamento da cidade para distrito, ou vice-versa, ou entre distritos pertencentes ao mesmo município, o valor da diária não será o atribuído a município especial.

Art. 73 - Aos deslocamentos não previstos acima, que envolverem destinos contemplados em mais de uma categoria da tabela de valores, Anexo I, desta Portaria, aplicam-se as seguintes regras:

I – quando não houver hospedagem, será utilizado o maior valor previsto na tabela de valores dentre os destinos incluídos na viagem;

II – quando houver hospedagem, será utilizado o valor previsto na tabela de valores de acordo com o município em que ocorreu a hospedagem.

#### Seção V

#### Dos Meios de Transporte

Art. 74 – A aquisição de passagens rodoviárias para viagem a serviço observará ao disposto neste artigo:

§1º - O bilhete de transporte rodoviário deverá ser adquirido em classe convencional, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda.

§2º - Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas. Não será devido o adiantamento nos casos em que for utilizado para viagem veículo oficial do Estado ~~ou veículo própria da Entidade ou locado.~~

§3º - As eventuais mudanças, por interesse pessoal, no horário do ônibus que possam acarretar multa ou mudança no valor final da passagem serão custeadas pelo viajante.

Art. 75 - Os serviços de reserva, emissão e alteração de passagens aéreas serão realizados por meio de agenciamento contratado pela Entidade Equiparada, vedada a aquisição direta de passagens aéreas pelo viajante.

Art. 76 - A emissão de bilhetes de passagens aéreas deverá ser programada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

~~Parágrafo único – Não será observado esse prazo nos casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Presidente do Comitê de Bacias, em se tratando de membro. No caso de funcionários da entidade e colaboradores eventuais, a justificativa deverá ser aprovada pelo dirigente Máximo da Entidade Equiparada.~~



Art. 77 - Os bilhetes que forem emitidos em datas distintas das previstas para início e término do compromisso deverão ser justificados e aprovados pelo dirigente Máximo da Entidade Equiparada.

Art. 78 - Nas hipóteses em que houver alteração da passagem para deslocamento aéreo ou terrestre, para atender a interesse pessoal do viajante, os eventuais valores cobrados a título de multa ou qualquer outro acréscimo no valor final da passagem serão suportados pelo viajante.

Art. 79 - As alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento serão de inteira responsabilidade do viajante, quando não autorizados previamente ou determinados pela Entidade Equiparada.

Art. 80 - As viagens poderão ocorrer em veículo locado pela Entidade Equiparada, observado o período de deslocamento necessário para o exercício de funções inerentes às atividades da Entidade Equiparada ou do Comitê de Bacia Hidrográfica.

§1º - As viagens poderão ocorrer em veículo particular, desde que previamente autorizado pela Entidade Equiparada. Neste caso, o viajante fará jus, exclusivamente, ~~ao ressarcimento~~ das despesas com combustível, com pedágio e estacionamento.

§2º - O condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização a que se refere o parágrafo anterior.

~~§3º As viagens que ocorrerem em veículos locado ou particular poderão receber adiantamento de combustível (compatível com o deslocamento), pedágios e estacionamento.~~

~~§4º - Caso o período de deslocamento se finde em um Ou após o expediente da locadora, a devolução do veículo locado poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, e o veículo ficará sob inteira responsabilidade do viajante.~~

#### Seção VI

##### Do Regime de Adiantamento para Despesas em Viagem

Art. 81 - Será permitido o regime de adiantamento para funcionário da Entidade ou membro de comitê para as seguintes despesas relacionadas à viagem, observado o limite de R\$150,00 para cada inciso:

~~I – combustíveis para veículo em viagem;~~

II – transporte urbano em viagem;

~~III – aquisição de passagens, exceto aéreas.~~

Parágrafo único. A aquisição de passagens deve ocorrer preferencialmente por meio de contratação dos serviços de reserva, emissão e alteração de passagens, devendo o seu processamento, por meio do regime de adiantamento de despesas, ocorrer apenas em caráter excepcional, de forma justificada.

#### Seção VII

##### Da Prestação de Contas das Diárias de Viagem

Art. 82 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Portaria, o funcionário da Entidade Equiparada ou membro do Comitê de Bacia Hidrográfica é



obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao retorno à sede, inclusive nos casos de ressarcimento.

**Parágrafo único – O membro do Comitê de Bacia Hidrográfica é obrigado a apresentar relatório de viagem de forma digital no período previsto no *caput*, sendo que o original deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.**

Art. 83 - A prestação de contas deverá conter:

I – documento comprobatório dos termos inicial e final da viagem, tais como os comprovantes de passagens terrestres, cartões de embarques, recibos de taxi e/ou comprovantes do uso de transporte por aplicativo, ordem de serviço do fornecimento do veículo, ou no caso de uso de veículo particular, declaração expedida;

II – cópia da nota fiscal ou documento equivalente da hospedagem, no caso de afastamento por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para comprovação de pagamento de diária integral. Para afastamento superior a 24 horas não será exigida a nota fiscal;

III – documentos comprobatórios de despesas realizadas com adiantamentos;

IV – cópia do certificado ou declaração de participação ou outro meio de comprovação de participação em evento;

V – comprovante de restituição de recursos financeiros, quando for o caso.

Parágrafo único. Caso necessário, poderão ser solicitados documentos complementares pela Entidade Equiparada para a prestação de contas.

Art. 84 - São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária, de passagem ou de adiantamento:

I – quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores serão restituídos em sua totalidade no prazo máximo de sete dias contados da data do cancelamento da viagem;

II – quando o beneficiário, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição, devendo efetuar a restituição no prazo máximo de sete dias contados da data do relatório de viagem;

III – quando o setor responsável pela análise do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, devendo efetuar a restituição no prazo máximo de sete dias contados da recepção da notificação.

§1º - A Entidade Equiparada notificará o beneficiário a regularizar a prestação de contas no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º - Nos casos de membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica, passado o prazo de restituição de valores recebidos antecipadamente, nos casos de omissão ou negativa de ressarcimento, a Entidade encaminhará notificação a diretoria do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica informando que o membro está impedido de receber recursos públicos por irregularidade na prestação de contas de viagem.

§3º - A Entidade Equiparada encaminhará o processo de viagem do membro para o IGAM, que irá instituir Procedimento Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário conforme disposto no Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015. §4º - O IGAM promoverá a inscrição do viajante no Cadastro de Inadimplentes





do Estado de Minas Gerais, quando o ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior não for realizado tempestivamente.

Art. 85 - Caso a viagem do beneficiário ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante aprovação da Entidade Equiparada no caso dos funcionários da Entidade e do Comitê de Bacia Hidrográfica no caso de membro de comitê.

Art. 86 - Nos casos em que o beneficiário viajar sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente o relatório de viagem.

Art. 87 - O beneficiário que realizar viagens, ininterruptamente, durante o lapso temporal máximo de trinta dias fica autorizado a apresentar ~~as prestações de contas o relatório de viagem~~, compreendendo todo o período da viagem, no ~~prazo máximo de 5 (cinco) dias~~ prazo previsto no Art. 82 a contar dos dias subsequentes ao seu retorno definitivo à sede.

Parágrafo único - Consideram-se viagens ininterruptas aquelas realizadas de forma sequencial, em que o lapso temporal entre o termo final de uma viagem e o termo inicial da viagem subsequente for inferior ao prazo de cinco dias para a prestação de contas.

Art. 88 - O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 89 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é da Entidade Equiparada.

Art. 90 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de reserva, emissão e alteração de passagens aéreas e rodoviárias, ~~nacionais~~, reservas de hospedagem para grupos de pessoas e reservas individuais de hospedagem, por meio de agências de viagens.

§1º - O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente: I – aquisição de passagens, com ou sem traslado; II – pousada, incluindo alimentação; III – pacotes de hospedagens para beneficiários, ficando facultada, a critério da contratante, a utilização dos serviços de alimentação, salas de reuniões e fornecimento de lanches.

§2º - A Entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, tanto do pagamento de diária, como da utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I.

§3º - A celebração de contrato de prestação de serviços prevista no caput está submetida às normas do Capítulo II desta Portaria.

Art. 91 - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e despesas equivalentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DO SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

Art. 92 - O Presidente e Secretário Executivo dos Comitês de Bacias Hidrográficas, no exercício de suas funções, poderão utilizar de serviços de telefonia móvel, desde que



autorizado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, custeados com recursos oriundos da cobrança pelo uso da água destinados ao custeio administrativo.

Parágrafo único. O uso do serviço de telefonia móvel é intransferível a outros cargos da Diretoria ou a demais conselheiros do Comitê de Bacia Hidrográfica, ainda que o titular do cargo renuncie temporária ou definitivamente ao benefício do serviço durante o mandato.

Art. 93 - Aplica-se aos serviços de telefonia móvel a que se refere o artigo anterior o limite mensal por linha de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º Os custos decorrentes do uso do serviço de telefonia móvel que excederem aos limites fixados neste artigo deverão ser ressarcidos pelo usuário do aparelho telefônico.

§2º O valor do limite de gasto mensal não consumido não poderá ser remanejado entre usuários ou usado como saldo em meses posteriores.

Art. 94 - A contratação dos serviços de telefonia móvel será realizada pela Entidade Equiparada, vedada a aquisição direta dos serviços pelo usuário.

#### CAPÍTULO V

#### DO COMPARTILHAMENTO DE DESPESAS

Art. 95 - As Entidades poderão celebrar contratos de obras ou serviços ou aquisição de material de consumo, bem como pessoal, com a utilização de mais de uma fonte de recursos, desde que sejam respeitadas as normas do art.28 da Lei Estadual n. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, bem como as normas de contratação e seleção editadas nesta Portaria e conste no instrumento convocatório e no respectivo contrato o rateio do custeio, de forma que seja possível o controle da destinação dos recursos na prestação de contas.

Art. 96 - Aos contratos que originalmente não previram a dotação referente ao Contrato de Gestão celebrado com o IGAM, poderá ser incluído a referida dotação por meio de aditivo, desde que o contrato em questão tenha sido contratado mediante processo de seleção com critérios objetivos e desde que haja compatibilidade do objeto do contrato com o Contrato de Gestão celebrado.

Art. 97 - Os comprovantes de pagamento, seja obra ou serviço ou folha de pagamento de pessoal, deverão apresentar a totalidade do pagamento, discriminando as fontes pagadoras.

Art. 98 - Na execução dos contratos com compartilhamento, deverá ser respeitado o percentual de participação de cada fonte de acordo com a totalidade do contrato.

Art. 99 - É vedada a aquisição de bens permanentes com recurso compartilhado, salvo com previsão de doação do bem para o Estado.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 – As Entidades Equiparadas deverão disponibilizar de forma destacada na sua página eletrônica, para todas as contratações previstas nas seções II, III e IV do Capítulo I desta Portaria, os seguintes documentos: ato convocatório integral para os casos de Coleta de Preço e Termo de Referência para Pedido de Cotação, extrato do processo de dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; impugnações, recursos e



atos administrativos correlatos; Extrato do Contrato e Termo de Recebimento do Objeto Contratado, devidamente assinado.

Art. 101 - A realização de despesas a título de multas, juros ou correção monetária ficarão a cargo da Entidade Equiparada, sendo vedada a utilização de recursos da cobrança para esta finalidade.

Art. 102 - Para aquisição de bens permanentes com valores igual ou superior ao disposto para a modalidade de pedido de cotação, a Entidade deverá solicitar autorização do IGAM.

Art. 103 – Os bens adquiridos ou serviços contratados deverão ser certificados por dois membros da Entidade Equiparada atestando que os mesmos foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o programa de trabalho, preferencialmente por fiscais dos contratos.

Art. 104 - Os termos desta Portaria serão observados, obrigatoriamente, pelas Entidades Equiparadas.

Art. 105 - Na inexistência de normas expressa nesta Portaria, fica a Entidade Equiparada obrigada a promover consultas prévias ao IGAM.

Art. 106 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**\*REVER VALORES DAS DIÁRIAS POIS VALORES ANTIGOS.**